

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DA CAPITAL

(COLOQUE AQUI O NOME DA PARTE AUTORA DA AÇÃO) JOSÉ DA SILVA,
(digite aqui a nacionalidade) brasileiro, (digite aqui o estado civil) solteiro, (digite aqui a
profissão) engenheiro, portado da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX, (digite aqui o
órgão expedidor), IFP, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX-XX, residente e
domiciliado na (digite aqui o endereço completo da parte autora, inclusive o CEP),
telefone: (fixo) e/ou (celular), vem, pela (seu advogado) Defensoria Pública do Estado
do Rio de Janeiro, propor a presente

AÇÃO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. Da Gratuidade de Justiça

Inicialmente, afirma, nos termos da lei, que não possui condições de arcar com as
custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de
seus familiares, razão pela qual faz jus à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos do
artigo 4º da lei nº 1.060/50, com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.510/86.

II. Dos Fatos

O autor é portador de **DIABETES TIPO 1**, conforme atestado médico em anexo,
necessitando da utilização do aparelho e utensílios abaixo discriminados, imprescindíveis
à vida do Autor, conforme fica comprovado nos laudo e receita médicos em anexo:

- 1- (digite aqui o que vc está pedindo); Ex: 1- LEVEMIR;
- 2- (digite aqui o que vc está pedindo); Ex: 1- NOVORAPID;
- 3- (digite aqui o que vc está pedindo); Ex: 1- TIRAS DE MEDIÇÃO DE
GLICEMIA PARA O APARELHO ADVANTAGE ACTIVE;
- 4- (digite aqui o que vc está pedindo); Ex: LANCETAS;
- 5- (digite aqui o que vc está pedindo); Ex: AGULHAS PARA A CANETA
NOVOPEN 3

O autor, embora necessite do referido aparelho e utensílios, não tem condições de arcar com as despesas de compra dos mesmos.

É notório que, caso não tenha imediata continuidade os fornecimentos do aparelho e utensílios descritos acima, o autor pode vir a sofrer graves complicações em seu estado de saúde.

Contudo os réus não tem fornecido o aparelho e utensílios imprescindíveis ao restabelecimento da saúde do Autor mediante distribuição gratuita, em contrariedade às regras e princípios constitucionais em relação à ordem social.

III. Do Direito à Saúde Pública

A Constituição de 1988, ao cuidar da ordem social, assegurou a todos os indivíduos **o direito à saúde**, estipulando o correlato dever jurídico do Estado de prestá-la, consoante dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal. Trata-se de verdadeira garantia fundamental atípica, direito constitucional de segunda geração, eis que impõe ao Estado uma prestação positiva, consistente em um facere.

A saúde, muito embora venha assegurada fora do rol exemplificativo do artigo 5º da Constituição Federal, **é garantia de extrema importância, posto que sua pedra angular é o próprio princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, o qual não apenas consiste em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, como consagra expressamente o artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, mas também caracteriza o cerne axiológico de todo ordenamento jurídico constitucional.

Com efeito, verifica-se, assim, a manifesta existência de um dever jurídico primário do Estado, a ser cumprido pelos três centros de competência: **a prestação da saúde pública**

Ressalta-se que o legislador constituinte não se satisfaz com a mera existência deste serviço; ele deve realmente ser prestado, e de **forma eficiente**

O Princípio da Eficiência, incluído no rol dos princípios reitores da Administração Pública pela Emenda Constitucional 19/98, é verdadeiro postulado do Princípio Democrático-Republicano. Se o titular do Poder é o povo e o Estado organizado é mero gestor da coisa pública, as finalidades a que se destina este ente devem efetivamente ser cumpridas sob pena de esvaziar-se a própria razão de ser do Estado, que é a promoção do bem-estar social.

Desta forma, estremece de dúvidas a existência do dever jurídico estatal de prestar serviços de saúde pública à população de **forma rápida e eficiente**.

IV. Da Antecipação da Tutela:

O artigo 273 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de antecipação liminar dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, desde que verossímeis os fatos alegados, e existente o perigo de ineficácia da medida, ao final.

No caso em tela, verifica-se a reunião dos pressupostos autorizadores da liminar, se não, vejamos:

- a) o direito do Autor, decorre de fatos comprovados de plano, através dos documentos anexos, consistentes nos atestados de declarações médicas,
- b) da mesma forma, é inconteste o perigo da demora, uma vez que, a cada dia que passa sem o aparelho é utensílios prescritos, piora o estado de saúde do Autor.

E, por derradeiro, a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública não é restringida na hipótese em exame, uma vez que, conforme jurisprudência assentada nos Tribunais, a vedação da antecipação da tutela em face da mesma, nos termos da Lei nº 9.494/95, limita-se aos casos enunciados nas Leis nº 4.384/64; 5.021/66 e 8.437/92.

V. Do Pedido:

De todo o exposto, se requer:

- a) a concessão da **Gratuidade de Justiça;**
- b) a concessão **da antecipação da tutela**, intimando-se via Oficial de Justiça, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Estadual de Saúde do Rio de Janeiro para o fornecimento do aparelho e utensílios acima mencionados, e caso não sejam fornecidos o aparelho e utensílios pleiteados, **no prazo de 48 horas**, seja determinado o fornecimento imediato dos mesmos, sob pena de **busca e apreensão** e **imposição de multa cominatória diária**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil;
- c) a citação, dos réus, para responderem à presente ação, sob pena de revelia;
- d) a intimação do Ministério Público com atribuição para intervir nos autos;
- e) o julgamento pela procedência do pedido, com a condenação dos Réus ao fornecimento do aparelho e utensílios reclamados, ou outros aparelhos, utensílios e suplementos alimentares que o Autor venha a necessitar no curso do tratamento, na quantidade prescrita, em prestações mensais e contínuas por tempo indeterminado;

- f) a condenação dos Réus ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (CEJUR/DPGE-RJ).

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, que desde já ficam requeridos.

Concede-se à causa o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, (digite aqui a data) 02 de agosto de 2006.

(Nome do advogado ou Defensor Público)
[Defensoria Pública]
(Número de registro da OAB Número de matrícula)